



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.276 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

“Autoriza o Poder Executivo a criar um Mercado Popular no Centro da Cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências”.

Autor: Vereador Alexandre José Adriano

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um mercado popular no Centro da Cidade de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único – O local para a construção do referido mercado popular será escolhido e determinado pelo Poder Executivo.

Art.2º - O Poder Executivo estabelecerá as normas e condições para o funcionamento do mercado popular no centro da Cidade de Nova Iguaçu.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 14 DE DEZEMBRO DE 2001

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA  
Prefeito